



LEI MUNICIPAL N.º 056/94 de 05/07/94

"DISPÕE SOBRE O PLANO

DE CARGOS E SALÁRIOS

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DA PREFEITURA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

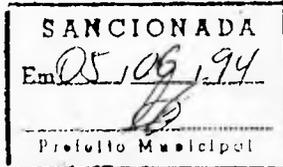
"R.C.S."

ao servidor:



LEI MUNICIPAL Nº 056/94

De 05 de Junho de 1.994..



"Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, Autarquias e Fundações e dá outras providências".

O SR LÁZARO AGUSTINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL.

Art. 1º - Esta Lei institui o sistema de administração de pessoal, a escala de vencimentos e salários, o quadro de pessoal de carreira, os cargos de confiança, a Progressão e a Ascensão Funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, da Autarquias e Fundações, e outras normas pertinentes.

Art. 2º - Compõe a Estrutura Geral de cargos e salários do poder Executivo Municipal, os seguintes Grupos:

I - Direção e Assessoramento Superior - DAS

II - Magistério.

Art. 3º - Para efeito da Presente Lei, considera-se:

I - CARGO: é o lugar instituído na Organização ~~funcionalismo~~ funcionalismo, com denominação própria, atribuições e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II - INTERSTÍCIO: É o intervalo de tempo necessário para que o servidor possa obter uma progressão.

III - REMUNERAÇÃO: É a retribuição mensal composta pelo vencimento e demais compensações complementares atribuídas ao servidor.



IV - CATEGORIA FUNCIONAL: É um conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

V - REFERÊNCIA: É símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Lei, através de nível vertical e horizontal e de código para os cargos comissionados;

VI - CARGO EM COMISSÃO: Corresponde ao exercício de cargos a nível de Direção, Assessoria e Chefia, cometidos em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

VII - SERVIDOR PÚBLICO: É pessoa legalmente investida em cargo público, sob o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e, em comissão;

VIII - ENQUADRAMENTO: É o ajustamento de servidor em exercício, obedecendo os critérios estabelecidos neste Plano de Cargo e Salário;

IX - FAIXA SALARIAL: É a escala de valores correspondente aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria;

X - INTERVALO SALARIAL: É a distância medida em termos percentuais, entre vários vencimentos estabelecidos na faixa salarial;

XI - VENCIMENTO BÁSICO: Correspondente ao menor vencimento da faixa salarial de cada categoria;

XII - VENCIMENTO TETO: É o maior vencimento da faixa salarial de cada categoria.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL.

Art. 4º - O quadro geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, é composto de três grupos:

I - Quadro de Pessoal de Carreira, composto de grupo de pessoal das categorias funcionais relacionadas no Quadro Nº 1;

II - O grupo dos cargos de Provento em Comissão, funções de confiança, são representados pelos Símbolos: DAS (Direção e Assessoramento Superior), numerados de 1 a 4 com o total de 18

vacas relacionadas no Quadro Nº 2.



Art. 5º - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em classes compostas de cargos;

CAPITULO III

DOS CARGOS E SEU PROVIMENTO.

Art. 6º - Ficam criados os cargos ou funções previstos no Quadro Nº 01 desta Lei;

Art. 7º - Os cargos ou funções previstos no artigo anterior, são regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 8º - Os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, previstos no Quadro de chefia, Quadro 02, são em comissão ou função de confiança;

Art. 9º - A nomeação ou designação para os cargos dos Grupos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, se fará diretamente pela denominação prevista no quadro de Correlação de Remuneração e gratificações conforme normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, com teto máximo não superior a 30% (trinta por cento)

Art. 10 - O preenchimento dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, poderá ser feito, de preferência, com servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

Parágrafo Único - O servidor que for designado para exercer cargo do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, ficará afastado do emprego que exerce sem prejuízo das vantagens do cargo público ressalvando-se o direito de retorno ao cargo de origem, quando do desligamento da função de confiança.

CAPITULO IV

DA ESCALA DE REFERÊNCIA.

Art. 11 - Os vencimentos dos Servidores Municipais, serão calculados de acordo com as escalas de referências constantes dos anexos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O anexo 01 servirá para calcular os vencimentos do pessoal de carreira e o anexo 02 para servidores em comissão.



Art. 12 - Os profissionais do Grupo de Servidores de Saúde Pública, terão direito a uma gratificação por atividade na área de saúde conforme percentual fixado no parágrafo único deste artigo;

Parágrafo Único - A gratificação para o pessoal de nível superior será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referência inicial da categoria funcional, e de 15% (quinze por cento) para os que atuam na área de saúde.

CAPITULO V

DA POLITICA SALARIAL.

Art. 13 - As despesas com o pagamento de vencimentos, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das respectivas receitas correntes.

Art. 14 - Os vencimentos do Pessoal enquadrado no Quadro de Carreira, obedecerão as Tabelas Salariais, constantes do anexo 01 com seus reajustes posteriores.

Parágrafo Único - A remuneração para os cargos em comissão e o valor das funções gratificadas, são as constantes da Tabela salarial do anexo 02 desta Lei.

Art. 15 - As tabelas salariais, constantes do artigo anterior e seu parágrafo, serão atualizadas após negociações entre os servidores e o chefe do Poder Executivo e mediante autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A implantação do reajuste previsto no caput deste artigo será nos meses de janeiro.

Parágrafo 2º - Os efeitos financeiros da progressão funcional terão vigência do dia 1º de março, conforme o interstício tenha se completado em janeiro.

Parágrafo 3º - A própria progressão funcional determina o início de novo interstício, a partir de 1º de janeiro, imediatamente anterior a sua vigência.



Parágrafo 4º - Os interstícios, a serem cumpridos para os fins estabelecidos no Instituto da Progressão Funcional serão de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 5º - O Prefeito Municipal aprovará através de Decreto, todas as normas que deverão regulamentar o Instituto da Progressão Funcional.

CAPITULO VI

DA ASCENSÃO FUNCIONAL.

Art. 16 - A Ascensão Funcional é o ato pelo qual o servidor público muda da última referência de sua categoria funcional para outra categoria superior.

Art. 17 - A Ascensão Funcional também será permitida aos servidores que estejam incluídos em categorias funcionais existentes no Quadro de Pessoal de Carreira.

Art. 18 - A Ascensão Funcional prevista nesta Lei não é um direito auto-aplicável, dependerá sempre, de recomendação de sua Chefia imediata ao Prefeito Municipal, no caso do artigo, 16 e, exigência de comprovação da conclusão de curso superior, no caso do artigo 17 e existência de vaga no cargo pleiteado em ambos os casos.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal poderá indeferir a ascensão funcional prevista nesta Lei, caso considere desnecessária a criação de novo cargo de Nível Superior em área que efetivamente já estejam supridas.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal baixará normas complementares regulamentando o Instituto da Ascensão Funcional.

CAPITULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 19 - O Prefeito Municipal, poderá designar servidores do Quadro de Carreira para substituírem ocupantes dos cargos de chefia do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nos eventuais impedimentos dos exercícios de seus titulares.



Art. 20 - Nos casos de impedimento legal e temporário dos ocupantes dos cargos de Chefia, o substituto terá direito a gratificação de função do ocupante substituído, cumulativamente com o seu vencimento base.

Parágrafo Único - A designação para as substituições de chefia será sempre através de Portaria do Prefeito Municipal.

CAPITULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21 - Fica instituída para os servidores da administração Direta a jornada de trabalho, não superior a 8:00 (oito) horas diárias e até o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos de regulamento a ser fixado pelo Executivo.

CAPITULO IX.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 22 - A aplicabilidade desse Plano de cargos e salários, deverá estar em perfeita sintonia com os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 23 - O pessoal contratado por prazo determinado, terá a remuneração correspondente a primeira referência de categoria a que pertence, não fazendo jus a progressão ou ascensão funcional.

Art. 24 - A faixa salarial a que menciona o inciso IX do artigo 3º - desta Lei é composta de variação vertical e horizontal, nos termos do Anexo desta Lei.

Parágrafo 1º - A variação vertical é constituída de 13 (treze) intervalos referenciais, iniciando-se da numeração cardinal 01 a 13, com um acréscimo fixo sobre a referência inicial "1-A" da ordem de 2% (dois por cento), idêntico às demais referências pela sequência horizontal.

Parágrafo 2º - A variação horizontal é constituída pelas letras " A " "B" "C" "D" "E" "F" "G" "H" "I" com acréscimo sequencial de acordo com a definição prevista no parágrafo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CGC 37.465.200/0001-20

Art. 25 - São os seguintes os anexos e quadros integrantes desta Lei:

I - ANEXO 01 - Faixa de Referência Salarial Pessoal de Carreira.

II - ANEXO 02 - Faixa de Referência Salarial Cargo em Comissão,

III - Quadro 01 - Pessoal de Carreira,

IV - Quadro 02 - Pessoal de Comissão,

V - QUADRO 03 - Lotacionograma,

Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria constantes do Orçamento vigente e Posteriores.

Art. 27 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte,
Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 1.994.


Lázaro A. Almeida,

PREF. MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CGC 37.465.200/0001-20

QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS.	REFERÊNCIA	NIVEIS DE I A
SERVIÇOS AUXILIARES SA		NM - 3 A 5
ALMOXARIFE		
DATILOGRÁFO		
RECEPCIONISTA		
SECRETÁRIA		
TELEFONISTA		

QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERÊNCIA	NIVEIS DE I A
SECRETÁRIO ESCOLAR		NM - 03 A 05
SERVIÇOS GERAIS SG		NM - 01 A 03
AGENTE DE VIGILÂNCIA		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CGC 37.465.200/0001-20

qu
QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERÊNCIA	NIVEIS DE I A
MECÂNICO	NM - 06 A 08	
TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF		
AUXILIAR EM CONTABILIDADE	NM - 04 A 06	
FISCAL DE TRIBUTOS		
AGENTE ADMINISTRATIVO		
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SE	NM - 05 A 07	
MOTORISTA		
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA		
OPERADOR DE MOTOR ESTACIONÁRIO		

QUADRO 01 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERÊNCIA	NIVEIS DE I A
SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA SP		
AGENTE DE SAUDE	NM - 07 A 09	
ENFERMEIRO		
MEDICO	NM - 12 A 13	
ODONTÓLOGO		



QUADRO 01 -- QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERENCIA	NIVEL DE I A
PROFESSOR	NM - 03 A 05	
NIVEL I		
NIVEL II	NM - 04 A 06	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NM - 07 A 09	

QUADRO 01 -- QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA.

GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	REFERENCIA	NIVEL DE I A
COVEIRO	NM - 01 A 03	
FAXINEIRA		
MERENDEIRA		

CORRELAÇÃO DE REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO

QUADRO - 02

Nº CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO/VALOR GRATIFICAÇÃO.
	GABINETE DO PREFEITO	
01	CHEFE DO GABINETE	DAS - 2
01	SECRETÁRIA DE GABINETE	DAS - 1
01	SECRETÁRIA DA JSM	DAS - 1
01	SECRETÁRIO DA UMC	DAS - 1
	SECRETARIA GERAL/DEPARTAMENTOS	
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS - 4
06	CHEFES DE DEPARTAMENTO	DAS - 3
01	COORDENADOR DO PRONAV -- LBA	DAS - 3
01	TESOUREIRO	DAS - 3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

CGC 37.465.200/001-20

ANEXO - 2
- - - - -

GRUPO CHEFIA - FUNÇÕES DE

CONFIRMA

CARGOS EM COMISSÃO

GRUPOS	CÓDIGOS	VERCIMENTO/MENSAL EM URV.
a) GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.	DAS - 1	90 (NOVENTA)
	DAS - 2	180 (CENTO E OITENTA)
	DAS - 3	300 (TREZENTAS)
	DAS - 4	400 (QUATROCENTAS).

ANEXO "IV" - PESSOAL COMISSIONADO - "D.A.S"

Nº DE ORDEM	NOMECLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO	PREVISÃO	FAIXA SALARIAL
01	- Secretário Municipal	Dispensado	08	12-"A" à 12-"I"
02	- Chefia de Departamento	Dispensado	10	07-"A" à 07-"I"
03	- Tesoureiro	Dispensado	01	11-"A" à 11-"I"
04	- Chefe do Departamento de Compras	Dispensado	01	11-"A" à 11-"I"
05	- Contador	Tec. C. Contábeis	01	13-"A" à 13-"I"
06	- Assessor Jurídico	III Grau Completo	02	13-"A" à 13-"I"
07	- Encarregado da "J. S. M"	"II" Grau Incompleto	01	07-"A" à 07-"I"
08	- Encarregado da "U. M. C"	"II" Grau Incompleto	01	07-"A" à 07-"I"
09	- Arrecadador Chefe de Tributos	"I" Grau Completo	01	07-"A" à 07-"I"
10	- Preparador Eleitoral	"I" Grau Incompleto	01	06-"A" à 06-"I"

-ANEXO III - PESSOAL DE CARREIRA

N/O	NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL DE INSTRUÇÃO	PREVISÃO	FAIXA SALARIAL
01	✓ Técnico Agrícola	2º - Grau Completo	02	05 - "A" à 05 - "I"
02	* Operador de Máq. Pesadas	1º - Grau Incompleto	05	07 - "A" à 07 - "I"
03	✓ Agente Administrativo	2º - Grau Incompleto	07	07 - "A" à 07 - "I"
04	✓ Auxiliar Administrativo	1º - Grau Incompleto	08	03 - "A" à 03 - "I"
05	✓ Agente de Saúde	1º - Grau Incompleto	08	02 - "A" à 02 - "I"
06	✓ Fiscal de Postura	1º - Grau Incompleto	03	05 - "A" à 05 - "I"
07	✓ Fiscal Sanitário	1º - Grau Incompleto	03	05 - "A" à 05 - "I"
08	✓ Fiscal de Tributos Municipais	1º - Grau Incompleto	03	05 - "A" à 05 - "I"
09	* Motorista	1º - Grau Incompleto	12	06 - "A" à 06 - "I"
10	✓ Telefonista	1º - Grau Incompleto	08	03 - "A" à 03 - "I"
11	* Vigilante	Alfabetizado	10	01 - "A" à 01 - "I"
12	* Auxiliar de Serv. Gerais	Alfabetizado	20	01 - "A" à 01 - "I"
13	✓ Atendente de Enfermagem	1º - Grau Incompleto	08	04 - "A" à 04 - "I"
14	Almoxarife	1º - Grau Incompleto	02	04 - "A" à 04 - "I"
15	* Mecânico	1º - Grau Incompleto	03	07 - "A" à 07 - "I"
16	✓ Sapateiro	Alfabetizado	02	04 - "A" à 04 - "I"
17	Recepçãoista	2º - Grau Incompleto	04	03 - "A" à 03 - "I"
18	* Eletricista de Automóveis	1º - Grau Incompleto	02	07 - "A" à 07 - "I"
19	* Eletricista de Rede Elétrica	1º - Grau Incompleto	02	07 - "A" à 07 - "I"
20	✓ Pedreiro	Alfabetizado	03	07 - "A" à 07 - "I"
21	✓ Bioquímico	3º - Grau Completo	01	13 - "A" à 13 - "I"
22	✓ Odontologia	3º - Grau Completo	01	13 - "A" à 13 - "I"
23	✓ Médico	3º - Grau Completo	01	13 - "A" à 13 - "I"
24	* Coveiro	Alfabetizado	02	01 - "A" à 01 - "I"
25	Enfermeira	3º - Grau Completo	03	13 - "A" à 13 - "I"
26	* Tratorista	1º - Grau Incompleto	03	01 - "A" à 01 - "I"
27	✓ Carpinteiro	1º - Grau Incompleto	03	01 - "A" à 01 - "I"

Canabrava do Norte - Maio Grosso

- QUADRO - 3 -

LOTACIONOGRAMA GERAL

PESSOAL DE CARREIRA:

ORDEM	NOMECLATURA DOS CARGOS	EXISTENT	PREVISTO
01	- Técnico Agrícola	01	02
02	- Operador de máquinas pesadas	02	05
03	- Agente Administrativo	03	07
04	- Auxiliar Administrativo	04	08
05	- Agente de Saúde	00	08
06	- Fiscal de Postura	01	03
07	- Fiscal Sanitário	01	03
08	- Fiscal de Tributos Municipais	01	03
09	- Motorista	05	12
10	- Telefonista	04	08
11	- Vigilante	05	10
12	- Auxiliar de Serviços Gerais	08	20
13	- Atendente de Enfermagem	06	08
14	- Almoxarife	01	02
15	- Mecânico	01	03
16	- Sapateiro	00	02
17	- Recepcionista	02	04
18	- Eletricista de Automóveis	00	02
19	- Eletricista de Rede Elétrica	01	02
20	- Pedreiro	00	03
21	- Bioquímico	00	01
22	- Odontólogo	00	01
23	- Médico	01	02
24	- Coveiro	00	02
25	- Enfermeira	01	03
26	- Tratorista	00	03
27	- Carpinteiro	00	03

130

PESSOAL COMISSIONADO - "D.A.S"

Nº ORDEM	NOMENCLATURA DOS CARGOS	EXISTENT	PREVISTO
01	- Secretário Municipal	08	08
02	- Chefe de Departamento	00	08
03	- Tesoureiro	01	01
04	- Chefe de Departamento de Compras	01	01
05	- Contador	01	01
06	- Assessor Jurídico	01	02
07	- Encarregado da "J. S. M"	01	01
08	- Encarregado da "U. M. C"	01	01
09	- Arrecadador Chefe de Tributos	00	01
10	- Preparador Eleitoral	00	01

25

- ANEXO - 1 -

≠ FAIXA DE REFERENCIA SALARIAL ≠

PESSOAL DE CARREIRA

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	120,00	122,40	124,85	127,35	129,90	132,50	135,15	137,85	140,61
02	143,42	146,29	149,22	152,20	155,24	158,34	161,51	164,74	168,03
03	171,39	174,82	178,32	181,89	185,53	189,24	193,02	196,88	200,82
04	204,84	208,94	213,12	217,38	221,73	226,16	230,68	235,29	240,00
05	244,80	249,70	254,69	259,78	264,98	270,28	275,69	281,20	286,82
06	292,56	298,41	304,38	310,47	316,68	323,01	329,47	336,06	342,78
07	349,64	356,63	363,76	371,04	378,46	386,03	393,75	401,63	409,66
08	417,85	426,21	434,73	443,42	452,29	461,34	470,57	479,98	489,58
09	499,37	509,36	519,55	529,94	540,54	551,35	562,38	573,63	585,10
10	596,80	608,74	620,91	633,33	646,00	658,92	672,10	685,54	699,25
11	713,24	727,50	742,05	756,89	772,03	787,47	803,22	819,28	835,67
12	852,38	869,43	886,82	904,56	922,65	941,10	959,92	979,12	998,70
13	1.018,67	1.039,04	1.059,82	1.081,02	1.102,64	1.124,69	1.147,18	1.170,12	1.193,52